



CONGRESSO NACIONAL

CD/18044.20041-51

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018.**

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

### **EMENDA Nº**

Inclua-se o seguinte § 1º ao artigo 5º da Medida Provisória nº 838, de 2018, renumerando-se o seu parágrafo único como § 2º:

“Art. 5º (...)

§ 1º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP divulgará, em sua página na internet, a cada aplicação da subvenção econômica a que faz referência o *caput*, o valor dispendido e o respectivo beneficiário, de modo a identificar, tanto quanto possível, o ponto de distribuição subvencionado.

§ 2º (...”).

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda propõe o estabelecimento de um mecanismo de acompanhamento da aplicação da subvenção econômica estabelecida pela Medida Provisória nº 838, de 2018, à comercialização de combustíveis. O texto original da medida contém apenas as linhas gerais a



## CONGRESSO NACIONAL

CD/18044.20041-51

serem observadas e o valor máximo da subvenção, sem dispor sobre o acompanhamento da aplicação desses valores.

Nesse sentido, é fundamental perceber que, em meio ao tumulto provocado pela crise dos combustíveis, há uma desorientação do Governo a respeito dos meios necessários e suficientes para fiscalizar a efetiva concessão dos descontos a serem alcançados a partir da bilionária subvenção. Embora o Governo venha insistindo que utilizará o Poder de Polícia para viabilizar os descontos, o fato é que a maioria dos postos tem comercializado os combustíveis sem qualquer abatimento e os órgãos de defesa do consumidor ainda não dispõem de uma estratégia a ser seguida.

Ao mesmo tempo, não se pode perder de vista que a subvenção econômica é a aplicação de recursos públicos – arrecadados da sociedade, por meio de tributos – e, portanto, deve seguir os requisitos de transparência aplicáveis às despesas públicas em geral. É inadmissível que a aplicação da subvenção econômica aos combustíveis se torne uma “caixa preta” e que, em meio à confusão, se perca de vista quem é efetivamente beneficiado pelo recurso público aplicado.

Por essas razões, entendo que um mecanismo que poderia viabilizar o acompanhamento da aplicação da subvenção econômica à comercialização de combustíveis é a divulgação de cada dispêndio, com a indicação do respectivo beneficiário, de modo que os cidadãos possam, diretamente ou por meio de veículos de comunicação, observar, a cada momento, quais são os pontos de distribuição que estão sendo subvenzionados. Com essa medida, talvez se possa viabilizar a efetiva



## CONGRESSO NACIONAL

transformação da subvenção em descontos nas bombas, evitando mais uma situação de captura dos recursos de todos por uns poucos privilegiados.

Dessa maneira, pela premente necessidade de dotar a subvenção econômica à comercialização de combustíveis de mecanismos de acompanhamento, rogo o apoio dos eminentes pares para que a presente emenda seja aprovada, com a necessária alteração do texto da Medida Provisória nº 838, de 2018, para que haja a divulgação dos dispêndios de recursos da subvenção, com a identificação do beneficiário, a cada dispêndio.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

**Deputado DANILO CABRAL  
PSB/PE**

CD/18044.20041-51